



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

RECEBIDO

DATA: 15 / 07 / 2022
HORÁRIO: 10:00
PODER LEGISLATIVO ANAPU
Almeida

Ofício nº 144/2022 – GAB PMA

Anapu / PA, 14 de julho de 2022

Ao Excelentíssimo Vereador
Whandeilon de Carvalho Santos
Presidente da Câmara Legislativa Municipal
Anapu / PA

Assunto: VETO PARCIAL ÀS EMENDAS PROPOSTAS AO PL 003/2022 DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, CONSTANTES NO PARECER 001/2022-CMA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste, nos termos do que dispõe o artigo 31, parágrafo 1º da Lei Orgânica de Anapu, apresentar VETO PARCIAL às emendas apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Constituição e Justiça, aprovadas em sessão e protocoladas no último dia 28 de junho no Poder Executivo.

Posto isso, segue em anexo as razões do veto parcial, reiterando, na oportunidade, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal

AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas nº 98, Bairro Centro, CEP 68365-000, Anapu - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



VETO PARCIAL

Excelentíssimo Presidente, inicialmente é de bom arbítrio destacar o que dispõe o artigo 165 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Da mesma forma, assim dispõe o artigo 105, inciso II, alínea "e" da Constituição do Estado do Pará:

Art. 105. São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais

A Lei Orgânica do Município de Anapu em seu artigo 44, parágrafo 1º, VII, dispõe que compete ao Prefeito:

VII – Enviar a Câmara os projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 (quinze) de abril, o Orçamento Anual até 30 (trinta) de agosto e o Plano Plurianual do Município e das suas Autarquias;

Cabe a Câmara Municipal, portanto, de posse dos projetos de Leis Orçamentárias apresentados, deliberar sobre a matéria e apresentar emendas, as quais serão analisadas pelo Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração o interesse público e o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para sua aprovação.

Av. Getúlio Vargas nº 98, Bairro Centro, CEP 68365-000, Anapu - PA


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Em todos os casos, há de ser observado o regramento contido nos parágrafos 2º e 3º do artigo 166 da Constituição Federal, os quais dispõem que:

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Pois bem, no presente caso, as emendas propostas cumprem de forma parcial o regramento aplicável, de modo que há a necessidade de vetar algumas das proposições que compõem as emendas apresentadas, são elas:

1.2. Emenda Modificativa

Altera a redação do Inciso II do Art.2, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 1º. (...)

II- Saúde e saneamento Básico, sendo que o repasse para o Fundo Municipal de Saúde seja mensal de forma integral, não podendo qualquer

Av. Getúlio Vargas n° 98, Bairro Centro, CEP 68365-000, Anapu - PA


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@ma.ji.gov.br

despesa ser paga com valores creditados no fundo, salvo os casos previstos em lei.

1.3 Emenda aditiva

No Art. 2º do PL nº 003/2022, acrescenta-se o inciso VIII e IX, com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 1º. (...)

VIII - Assistência Social;

IX – repasse do duodécimo para a Câmara Municipal nos termos dos artigos 29 e 29 -A da Constituição Federal de 1988 e do artigo 28 da Lei Complementar 101/2000 (LRF);

1.6 Emenda aditiva

Adiciona o parágrafo terceiro do Art. 32, com a seguinte redação:

Art. 32º. (...)

§ além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos da Lei.


Como se nota, todas as proposições mencionadas carecem da indicação dos recursos necessários, requisito fundamental previsto no inciso II do parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Além disso, a emenda modificativa 1.2, impõe obrigação **desnecessária**, já que o artigo 2º, parágrafo 1º, inciso II da LDO enviada à Câmara, está em completa consonância com o artigo 212 da Constituição Federal e com a Lei complementar 141/2012 o percentual de repasses apurado pelos órgãos técnicos (TCM – PA) são no exercício financeiro, além do mais existem meses no ano que é necessário mais recursos que os próprios 15%.

Da mesma forma, a emenda aditiva apresentada no item 1.3, deve ser parcialmente vetada, especialmente no que diz respeito ao inciso IX, tendo em vista que o parágrafo 1º do citado artigo diz respeito às prioridades na **destinação**

Av. Getúlio Vargas nº 98, Bairro Centro, CEP 68365-000, Anapu - PA


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura:municipal:anapu@gmail.com

dos recursos relativos a programas sociais, sendo perfeitamente cabível a inclusão da Assistência Social, mas não se enquadrando nesta hipótese o inciso que trata de repasse de duodécimo, o qual, por óbvio **o art. 28 da Lei 101/2000** trata de operações de créditos (Empréstimos junto a instituições financeiras) e o repasse ao legislativo deve ser fruto de arrecadação de impostos e Transferências legais.

Ademais, o referido repasse possui previsão Constitucional e está expressamente previsto no artigo 5º da projeto de LDO enviado à Câmara.

Portanto, da mesma forma como o demonstrado no exemplo, ocorreu com as demais emendas aqui discriminadas, recaindo, no caso, o disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Lei Orgânica.

Destarte, não há outra saída senão o veto total das emendas 1.2, emenda 1.6 e veto parcial na emenda de tópico 1.3, nos termos do que dispõe o artigo 31, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Anapu.

Expostas as razões do veto ao Parecer apresentado por esta digna e respeitável Casa de Leis, submeto o mesmo à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas n° 98, Bairro Centro, CEP 68365-000, Anapu - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO